



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, n.º 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

EMENDA N.º 03 - MODIFICATIVA

AO

PROJETO DE LEI N.º 977/2021.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA EMENTA; ART. 1.º; § 1º DO ARTIGO 1.º; ARTIGOS 5.º/11.º. DO PROJETO DE LEI N.º 977, DE 03 DE MARÇO DE 2021; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ARTIGO 1º – Altera-se as redações da EMENTA; ART. 1.º; § 1º DO ARTIGO 1.º; ARTIGOS 5.º/11.º. DO PROJETO DE LEI N.º 977, DE 03 DE MARÇO DE 2021, que passam a ter as seguintes redações legais:

(...)

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI N.º 84/1997 E REVOGAÇÃO EXPRESSA DE ARTIGOS DA LEI N.º 731/2018; E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

(...)

Art. 1º. Alteram-se as redações dos ARTIGOS 1º/4º e 6º, além de criar os ARTIGOS 7º/11º na Lei Municipal n.º 84, de 20 de fevereiro de 1997, que passam a vigorar com as seguintes redações legais:

(...)

§ 1º. O servidor público que receber diária e não se afastar do Município por qualquer motivo, ou receber diárias em excesso, fica obrigado a devolvê-las integralmente e/ou parcialmente, dependendo da situação apurada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do seu recebimento, sob pena de aplicação do estabelecido no artigo 9º.

(...)

ARTIGO 5º. Para melhor compreensão desta Lei e sua aplicação, o artigo 5º da referida Lei Municipal n.º 731, de 04 de abril de 2018, fica mantido integralmente com sua redação original.

ARTIGO 6º. As diárias não serão devidas:

I – quando o servidor se deslocar para localidade onde haja estabelecimento contratado pela Municipalidade para o fornecimento de alimentação.

II – quando o servidor dispuser de alimentação e estadia oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito.



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, n.º 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

III – quando o deslocamento do servidor durar até 6 (seis) horas.

ARTIGO 7º. A diária será paga antecipadamente ao servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em todos os casos de deslocamento para viagem, nos termos desta Lei, o servidor deverá apresentar "Formulário de Solicitação de Diária" ao Superior imediato, nos moldes do ANEXO I, o qual, após aprovação, será encaminhado à Secretaria de Finanças para controle, sendo que esta, somente realizará nova antecipação de valores para diárias, após a prestação de contas dos valores anteriormente recebidos, por meio de apresentação da "Planilha de Prestação de Contas", nos moldes do ANEXO II e, que deverá ser realizada mensalmente.

ARTIGO 8º. Caso a viagem do servidor ultrapasse o número de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização da mesma Autoridade que aprovou a concessão da diária.

ARTIGO 9º. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder, autorizar ou receber diária indevidamente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ao servidor que não devolver as diárias recebidas em excesso ou firmar declarações falsas no relatório de viagem a fim de obter vantagem econômica, aplicar-se-á o disposto no *caput* deste artigo.

ARTIGO 10º. As atualizações dos valores das diárias serão realizadas anualmente, aplicando-se o índice "IPCA-IBGE", acumulado de 12 (doze) meses, tendo como data-base o início da vigência desta Lei.

ARTIGO 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, especialmente, os artigos 1º/2º e 4º da Lei Municipal n.º 731/2018.

Natividade da Serra, 05 de março de 2021.

**FAGNER DEIVID ORTIZ REBELO
(FAGUINHO)**

VEREADOR - PSB

APROVADO UNANIMEMENTE

EM 15/03/2021

PRESIDENTE